



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.989

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o que estabelece para implantação, manutenção e operação de permanência de bens móveis (veículos) o “SER” – Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Cajamar, disciplina sua exploração, implantação e execução direta e dá outras providências”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006; e

Considerando a necessidade de implantação, manutenção e operação de permanência de bens móveis (veículos) o “SER” - Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam delimitadas as áreas especiais para estacionamento remunerado de veículos automotores e similares, denominada “SER” – Sistema de Estacionamento Rotativo, implantadas de acordo com a sinalização estabelecida pela DMTT – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, para estacionamento, por tempo limitado, mediante pagamento de tarifa pelo sistema manual e/ou eletrônico multivagas, nas seguintes vias e logradouros públicos:

I- Distrito de Jordanésia:

RUAS/AVENIDAS	QUANT. VAGAS
Av. Antonieta Pasquarelli Penteado	36
Rua Etelvino Inocêncio da Silva	15
Rua Antonio Gomez Alvarez	10
Av. Domingo Alonso Lopez	56
Av. Joaquim Janus Penteado	50
Rua Angico	10
Av. Pedro Celestino Leite Penteado	10



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 2

RUAS/AVENIDAS	QUANT. VAGAS
Av. Jordano Mendes	30
Rua Manoel Antonio Gomes	20
Rua Oswaldo de Lorenzi	40
Rua Pref. Antônio Garrido	56
Rua Ver. Mário Marcolongo	60
Rua Ver. Joaquim Soares de Araújo	70
Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa	140
Rua Avelino Toledo de Lima	60
Rua Ver. José Mendes	40
Rua Pedro Binatto	48
Av. Deovair Cruz de Oliveira	70
Av. Antonio Candido Machado	50
TOTAL:	871

II- Distrito do Polvilho:

RUAS/AVENIDAS	QUANT. VAGAS
Rua Antonio Carvalho Salgado	15
Rua Domingos Marques da Silva	13
Rua Rita Maria de Jesus	14
Rua Antonio Rizardi	70
Rua José Joaquim Seixas	20
Rua Prof. Max Zendron	14
Av. Belmiro Campos Cortez	25
Av. Nercilio José dos Santos	03
Rua Creusa Ferreira Lima Souza Araújo	38
Rua José Domiciano de Lima	43
Rua Álvaro de Carvalho	30
Rua Flademir Roberto Lopes	28
TOTAL:	313



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 3

§1º Faz parte integrante do presente Decreto, o Contrato de numero 061/13, que através de Pregão Presencial autoriza a empresa Urbanizar Arquitetura e Urbanismo Ltda a implantação, manutenção e operação de permanência de bens móveis (veículos) o "SER" – Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos no Município de Cajamar, obedecendo à fixação dos incisos I e II, deste artigo.

§2º A implantação e operacionalização do "SER" deverão observar o disposto nas Leis Municipais e as do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O "SER" – Sistema de Estacionamento Rotativo será operado nos seguintes horários:

- I- de segundas às sextas-feiras, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas;
- II- nos sábados, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas;

§1º É livre o estacionamento aos domingos e feriados, exceto nos eventos especiais que demanda alta procura de vagas de estacionamento, podendo ser cobrado valores diferenciados previamente determinados pela administração pública.

§2º Nos horários de que tratam os incisos I e II deste artigo, será obrigatória a utilização de ticket do "SER".

§3º Os veículos ou similares que se encontrarem estacionados, antes do horário previsto para o início da operação do "SER", deverão se submeter às normas e condições estabelecidas neste Decreto, a partir do horário em que o mesmo começar a operar.

§4º Os veículos oficiais do Município de Cajamar, de utilidade pública e de órgãos da justiça e segurança pública, desde que em serviço ou no atendimento de ocorrência, de acordo com o art. 29, inciso VIII do CTB – Código de Trânsito Brasileiro estarão isentos da tarifa de estacionamento rotativo pago.

§5º Serão destinadas vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção e idosos, o que não isenta do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo, devendo os mesmos, estarem portando a identificação conforme Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Art. 3º O estacionamento para carga e descarga no "SER", somente poderão ser efetuadas fora do horário de operação, conforme previsto no art. 2º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 4

Art. 4º A DMTT – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá estabelecer vagas próprias e exclusivas para estacionamento dos veículos de aluguel, usados no transporte de passageiros (táxis), quando houver imperiosa necessidade de pontos em estacionamento remunerado de veículos no “SER”.

Parágrafo único: Nas vagas de que trata o “caput” deste artigo, se delimitadas, os responsáveis pelos táxis não ficarão sujeitos ao pagamento de tarifa para utilização do “SER”.

Art. 5º A DMTT – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá estabelecer vagas próprias e exclusivas fora do “SER”, para estacionamento de motocicletas e bicicletas.

Parágrafo único: Nas vagas de que trata o “caput” deste artigo, se delimitadas no “SER”, os responsáveis pelas motocicletas e bicicletas ficarão sujeitos ao pagamento da tarifa para utilização do mesmo.

Art. 6º A utilização do estacionamento remunerado no “SER” está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas:

- I- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por 01 (uma) hora;
- II- R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por 02 (duas) horas.

Art. 7º A cobrança das tarifas de que trata o art. 6º deste Decreto poderá ser efetuada de duas maneiras:

- I - forma **Manual**, conhecidamente como Talão de Estacionamento preenchido manualmente pelo usuário em forma de cartela; e
- II- forma **Eletrônica** com a utilização de equipamentos eletrônicos denominados parquímetros, vinculados as vagas remuneradas ou não, na forma de operacionalização do próprio “SER”.

Parágrafo único: Os créditos de que trata este artigo, com a efetivação do pagamento, serão postos à disposição do usuário pelo período constante do ticket, que deverá ser colocado no painel do veículo, de forma visível para conferência do Agente de Trânsito e Transporte.

Art. 8º A fiscalização do estacionamento remunerado será feita por Agentes da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte ou excepcionalmente por delegação da Autoridade de Trânsito do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 5

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto para utilização do estacionamento remunerado implicará infração punível, sem prejuízo das formas previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: Constitui infração, para fins do disposto neste artigo:

- I - estacionar nas vagas do estacionamento remunerado sem o pagamento das tarifas devidas nos termos deste Decreto;
- II - permanecer estacionado nas vagas do estacionamento remunerado, por tempo superior ao permitido pelo crédito adquirido, sem o pagamento da tarifa nos termos deste Decreto;
- III - violar, burlar ou utilizar de maneira incorreta o sistema de estacionamento remunerado, contrariando as normas estabelecidas na legislação aplicável e as instruções contidas nos equipamentos do "SER".

Art. 10. O Poder Executivo depois de vencidas todas as etapas do certame, da contratação da empresa privada, mediante licitação pública, **AUTORIZA A PERMISSÃO** à empresa **URBANIZAR ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, CNPJ n.º 05.560.055/0001-70, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Art. 11. A permissão é outorgada neste ato à Pessoa Jurídica regularmente constituída, que satisfaz os requisitos estabelecidos na legislação federal, municipal e no edital de licitação e que ofereceu a proposta financeira mais vantajosa à Administração.

Art. 12. O prazo de permissão será pelo período estabelecido na Clausula Segunda do contrato firmado com a permissionária de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 13. São obrigações da permissionária:

- I - implantar o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos, tipo "SER";
- II - suportar todas as despesas com projetos, construções, operação, materiais, equipamentos, softwares, mão-de-obra e encargos financeiros, tributários e previdenciários;
- III - cuidar da sinalização das vias e logradouros públicos definidos como "SER", de acordo com as normas e diretrizes definidas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 6

- IV - usar o domínio público necessário à execução do serviço, observando sua afetação e a legislação pertinente;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais;
- VI - arrecadar a tarifa fixada pelo Poder Permitente;
- VII - verificar o cumprimento, pelos usuários dos veículos, das limitações quanto ao horário e local de estacionamentos estabelecidos neste Decreto;
- VIII - comunicar aos Agentes de Trânsito e Transporte as infrações decorrentes de estacionamento de veículos em desacordo com a legislação municipal em vigor;
- IX - manter programa permanente de treinamento de seus empregados, visando assegurar o bom atendimento destes para com o público;
- X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;
- XI - franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na permissão;
- XII - prestar ao Poder Permitente, contas de gestão do serviço sempre que solicitado conforme regulamento em contrato;
- XIII - prestar, em caráter permanente, serviço eficiente, assegurando a continuidade do serviço, mesmo após o término do contrato por período de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelas relações trabalhistas da empresa com seus empregados.

Art. 15. Fica determinado que a aplicação de autuações aos usuários infratores é de responsabilidade única e exclusiva dos Agentes de Trânsito e Transporte da Municipalidade, ou daqueles designados por força de lei pela Autoridade Municipal de Trânsito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.989/2013-fls. 7

Parágrafo único: A ação dos funcionários operacionais da empresa limitar-se-á ao preenchimento da folha de advertência, fixada no pára-brisa do veículo, orientando o usuário das penalidades cabíveis.

Art. 16. Extinta a permissão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Permitente os direitos e privilégios delegados, cabendo a permissionária a retirada de seus equipamentos/sistemas/bens, sem nenhum direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

Art. 17. À Prefeitura do Município de Cajamar ou à permissionária, não caberá quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais concedidos, não sendo exigível da permissionária a manutenção de qualquer tipo de seguro face a esses eventos.

Art. 18. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte
Autoridade de Trânsito

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo